

PARECER TÉCNICO

Trata-se, à espécie, de parecer técnico que analisará o adequado licenciamento ambiental da empresa E.C. Terraplenagem e Transportes LTDA., frente ao objeto do Pregão Presencial número 023/2020, do Município de Taquari, e dos recursos apresentados pelas demais licitantes.

Para a adequada compreensão e entendimento da discussão técnica expostas por meio dos recursos apresentados pelas empresas licitantes, é importante definir e explanar a definição do material saibro e o seu amplo espectro.

Em termos de geologia, a substância mineral saibro é definida como oriunda de processos intempéricos físicos e químicos atuantes sobre rochas, principalmente sobre granitoides e basálticas. No contexto geológico local e regional no qual nos inserimos, o saibro é principalmente associado a alterações de rocha basálticas.

Sendo o saibro definido apenas como o produto de alteração das supracitadas rochas, esse produto pode ser de alto grau a baixo grau de alteração, impactando na definição das suas qualidades e possíveis aplicações. Em razão disso e em contraponto ao exposto pelas licitantes, o produto saibro pode sim ser beneficiado, a depender do tipo de material que se procurar gerar e o seu aproveitamento.

No caso da empresa E.C Terraplenagem e Transporte Ltda, a atividade de extração, quando licenciada inicialmente, focava a mineração de saibro sem a necessidade de beneficiamento. Contudo, durante o avanço da lavra, identificou-se material rochoso de maior coesão e menor grau de alteração, apto para a britagem e geração de britas nº 1, 2 e 3 de boa qualidade, além de rachão e pó de brita. Tal condição é facilmente identificável quando avaliada a frente de lavra da empresa mineradora.

Em análise aos recursos apresentados, é importante ressaltar que não existe licenciamento da atividade de brita, conforme expõem a empresa Conpasul. A brita é o produto do beneficiamento (britagem) da substância mineral, seja ela qual for. A própria Agência Nacional de Mineração, quando no âmbito do seu requerimento e no momento do informativo da substância mineral a ser requerida permite o preenchimento de saibro, basalto, etc, mas não brita.

A empresa Conpasul define como necessária a execução de processos de detonação para gerar brita, o que não é correto. Conforme já ressaltado, a brita é nada mais que um produto resultante do beneficiamento mineral (britagem) de um material rochoso, sendo as dimensões e nomenclaturas regradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Analisando-se o recurso apresentado pela empresa Coesul, é importante a definição exposta do material saibro, por meio da Figura 2 – Jazida de Saibro, expondo o talude de uma jazida de composição textural essencialmente argiloso.

Por fim, é importante avaliar os recursos de forma integrada. As empresas Conpasul e Coesul demonstram o amplo espectro que a palavra saibro abrange e que aqui se argumenta e descreve. Basta avaliar a definição de saibro apresentada pela empresa Conpasul, como material oriundo do intemperismo incipiente atuante sobre as rochas, ou seja, pouco intenso. No outro extremo, a empresa Coesul apresenta por meio da Figura 2 do seu recurso, um material essencialmente argiloso e passível formação apenas após intensa atuação de processos intempéricos sobre o substrato rochoso.

Ou seja, a ampla abrangência de definição da substância saibro traz consigo um amplo espectro de aplicação, a depender da forma da manipulação e aplicação.

Taquari, 24 de setembro de 2020.



Lucas Thetinski Matzembacher

Geólogo – CREA/RS 188.536

Fronteira Geologia e Meio Ambiente Ltda.

Lucas Thetinski Matzembacher
Geólogo-CREA/RS 188.536